



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 4.355, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL  
LOCALIZADO NA AV. CARLOS CASTRO,  
CENTRO, SEDE DO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e levando em conta o pedido formulado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Saneamento, na forma expressa nos autos do processo administrativo nº 9274/11;

**Considerando** que o Poder Público Municipal tem buscado harmonizar os ambientes naturais e artificiais integrando-os para formação de espaços de vivência que torne possível a promoção de práticas esportivas, culturais e de turismo em geral, com conseqüente desenvolvimento econômico do Município;

**Considerando** que o projeto urbanístico em andamento está permitindo aos munícipes e visitantes, de forma gradual, melhor aproveitamento do composto de beleza natural do balneário;

**Considerando** que a intervenção objeto deste ato visa produzir solução espacial adotada para harmonizar aquela estrutura ao ambiente reconstituído mediante significativo aporte de recursos públicos que culminou com a recomposição da faixa de praia ao longo de extensa faixa do balneário neste Município;

**Considerando** que o aproveitamento pensado para aquele espaço fará com que se constitua em um lugar de encontro para público de diversas idades, oportunizando momentos de diversão, integração e lazer;

**Considerando** que o imóvel ora sob intervenção, encontra-se em estado de total abandono, com estrutura de telhado totalmente fragmentada, comprometendo também a segurança de pessoas que por ali trafegam, conforme documentário reunido nos autos supra referendado;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Considerando** que o "Dunas Praia Clube" fora concebido para ocupar um espaço de destaque nas imediações da orla marítima no centro da sede deste Município, com o propósito de convergência das atenções da comunidade e visitantes, permitindo aí um espaço de encontro e de atividades diversas;

**Considerando** que a medida adotada pelo Poder Público, que se materializa neste ato mostra-se suficiente para expressar alternativas preocupadas com o caráter simbólico que deve imperar na preservação daquele patrimônio, ao passo que a forma atualmente tratada pelos atuais possuidores, entretanto, não tem levado em conta a necessidade de estabelecer qualquer vínculo com aspectos daquela estrutura que compõe a formação do centro histórico desta cidade, comprometendo áreas do entorno classificadas como de "contemplação", em especial quanto à transmissão de sensações de tranquilidade e beleza da região;

**Considerando** que a Constituição Federal, no seu capítulo dos direitos e garantias individuais e coletivos, art. 5º, garante a individualidade do direito à propriedade, nos termos previstos em seu inciso XXII, mas, contudo, paralelamente, no inciso XXIV, flexibiliza tal direito quando presente à necessidade, utilidade pública ou interesse social;

**Considerando**, portanto, presente os requisitos do art. XXIV da Carta Federal, de acordo com o art. 5º, alíneas "d" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declara de interesse público para fins expropriatórios, por via administrativa ou judicial, na forma definida na norma vigente, conforme dispositivos invocados neste ato, o imóvel urbano constante de uma área total que mede 1.366,90m<sup>2</sup> de terreno, constando sobre esta, edificação com 1.328,90m<sup>2</sup>, sendo parte de domínio próprio em uma área que mede 610,40m<sup>2</sup> conforme matrículas nºs 2.768 do L.02 e Registro nº 13.122 do L. 3-M do Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca e parte mantida sob o regime enfiteutico, conforme Título de Aforamento nºs 3.357 e 5.295 que